



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 0981/16
PLL Nº 087/16**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SE-
GURANÇA URBANA**

**PARECER CONJUNTO Nº²⁸ /16
CCJ/CEFOP/CUTHAB/CEDECONDH**

Obriga os estacionamentos particulares a adotar sistema de cobrança por tempo fracionado em períodos de 15min (quinze minutos).

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe de autoria do vereador Cassio Trogildo.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl.6, vislumbra não haver óbice jurídico à tramitação, uma vez que o conteúdo do Projeto se insere no ambiente de competência municipal. Entretanto, destaca o conteúdo normativo presente no § 2º do art. 3º do Projeto de Lei implica interferência em órgão municipal, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, vide art. 94, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

Nota-se que não há, no Município de Porto Alegre, uma padronização em relação à metodologia de cobrança por parte dos estacionamentos particulares de veículos, sendo que cada estacionamento utiliza um referencial de cálculo das horas de permanência.

Na maioria das vezes, o cálculo é desfavorável ao consumidor, pois considera como “hora cheia” qualquer fração que ultrapasse a hora completa. Também, se verifica a ocorrência da prática da cobrança de vários períodos (3, 4 ou 5 horas) por um preço único, cujo valor costuma ser menor que o múltiplo de horas pelo valor da hora comum, mas maior que o valor da unidade de hora, sem que haja uma alternativa de pagamento por menor período utilizado.



PARECER CONJUNTO Nº 28 /16
CCJ/CEFOP/CUTHAB/CEDECONDH

Estes não são problemas apenas da cidade de Porto Alegre, mas também de outras localidades, sendo que em alguns lugares já foram tomadas algumas medidas para atenuar o problema, como na cidade de Curitiba (PR), através da Lei Municipal 7.551/90, que estabelece a cobrança fracionada em períodos de quinze em quinze minutos a partir da primeira hora de utilização do estacionamento; também a cidade do Rio de Janeiro (RJ), onde os estacionamentos públicos ou particulares são obrigados a considerar o período em frações de 10 em 10 minutos para efeito de cobrança do preço do serviço de estacionamento, conforme o que determina a Lei Municipal 4.798/08.

Como bem expressa o Projeto, o valor cobrado na fração inicial, primeiros 15 minutos, terá de ser o mesmo nas frações subsequentes e, obrigatoriamente, representar parcela aritmética ao custo da hora integral.

De igual sorte, a cobrança efetuada pelos estacionamentos particulares corresponderá aos serviços efetivamente utilizados pelos usuários, respeitando aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade quanto à cobrança de um tempo mínimo de uso.

Através destas medidas, o município de Porto Alegre, a exemplo de outras cidades, estará garantindo os princípios e direitos esculpidos no Código de Defesa do Consumidor, a exemplo do art. 4º, incisos I e II.

Pelos exemplos acima, verifica-se que o tema do presente Projeto se reveste de grande importância e relevância pública.

Sendo assim, opina-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2016.

Vereador Elizandro Sabino,
Presidente da CUTHAB e Relator-Geral.

Aprovado pelas Comissões em 11-12-16



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F – Falta

PARECER CONJUNTO Nº 28116 DATA DA VOTAÇÃO: 12-12-16

PROCESSO Nº 098116

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

| Comissão de Constituição e Justiça | Votação | |
|--|----------------|------------|
| Vereador Márcio Bins Ely – Presidente | | |
| Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente | | |
| Vereador Mauro Pinheiro | | |
| Vereador Mauro Zacher | | |
| Vereador Rodrigo Maroni | | |
| Vereador Valter Nagelstein | | |
| Vereador Waldir Canal | | |
| Total votos Sim | | |
| Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL | Votação | |
| Vereador Idenir Cecchim – Presidente | | |
| Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente | | |
| Vereador Airto Ferronato | | |
| Vereador Bernardino Vendruscolo | | |
| Vereador Guilherme Socias Villela | | |
| Total votos Sim | | |
| Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação | Votação | |
| Vereador Elizandro Sabino – Presidente | | |
| Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente | | |
| Vereador Delegado Cleiton | | |
| Vereador Engº Comassetto | | |
| Vereadora Fernanca Melchionna | | |
| Vereador Luciano Marcantônio | | |
| Total votos Sim | | |
| Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude | Votação | |
| Vereador Tarciso Flecha Negra – Presidente | | |
| Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente | | |
| Vereador Dinho do Grêmio | | |
| Vereador Professor Garcia (Em Licença) – Vereador Mendes Ribeiro | | |
| Vereadora Sofia Cavedon | | |
| Total votos Sim | | |
| Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana | Votação | |
| Vereador Dr. Thiago – Presidente | | |
| Vereador Prof. Alex Fraga – Vice-Presidente | | |
| Vereador Adeli Sell | | |
| Vereador João Bosco Vaz | | |
| Vereador José Freitas | | |
| Vereador Marcelo Sgarbossa | | |
| Total votos Sim | | |
| Comissão de Saúde e Meio Ambiente | Votação | |
| Vereadora Lourdes Sprenger – Presidente | | |
| Vereador Dr. Goulart – Vice-Presidente | | |
| Vereadora Jussara Cony | | |
| Vereador Kevin Krieger | | |
| Vereador Mario-Manfro | | |
| Vereador Paulo Brum (Em Licença) | | |
| Total votos Sim | | |
| TOTAL DE VOTOS | | Sim: |
| | | Não: |
| | | Abstenção: |

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO AD HOC